ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **021/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF.**

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF**, daqui por diante denominado simplesmente **TRE-DF**, inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, com sede estabelecida na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, E-mail: presidencia@tre-df.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0010068/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo tem por objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes, para o planejamento e a execução de ações operacionais de segurança pessoal e patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação operacional consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de segurança corporativa, por meio da confecção de planejamentos operacionais, assim como da disponibilização de recursos humanos, equipamentos e veículos institucionais;

II - estabelecimento de meios de intercâmbio de dados, conhecimentos, informações, experiências e tecnologias analíticas, visando a produção de conhecimento sensível que promova a manutenção da ordem institucional dos partícipes, a partir do resguardo da incolumidade física e moral dos magistrados e de seus servidores;

III - desenvolvimento de estudos, análises, projetos, manuais, procedimentos e estratégias relacionadas à interligação dos sistemas eletrônicos de segurança corporativa, destinados a assegurar a escorreita execução das ações protetivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante plano de trabalho de cada missão ou, mesmo por troca de correspondências, nos casos de eventos mais simples.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem atribuições dos partícipes:

I - No âmbito da cooperação operacional:

a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s), conforme disposto na cláusula quinta;

e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

II - **Especificamente ao TJDFT compete:**

a) designar servidores para prestarem apoio operacional de segurança no âmbito das sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento do **TRE-DF**, que possam ter algum tipo de risco mais elevado, bem como no transcurso das audiências presididas pelos juízos das zonas eleitorais do Distrito Federal; além de outros eventos institucionais, de grande porte, realizados pelo **TRE-DF**;

b) disponibilizar, ao outro partícipe, os parâmetros metodológicos adotados por ocasião do desenvolvimento das ações de suporte protetivo objeto desta cooperação interinstitucional;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção das medidas cabíveis;

d) ofertar, por demanda, dados, conhecimentos, informações, experiências e tecnologias analíticas visando a produção de conhecimento sensível que promova a manutenção da ordem

institucional do **TRE-DF**.

III - **Especificamente ao TRE-DF compete:**

a) promover celeridade na tramitação dos documentos técnicos e de comunicação destinados ao **TJDFT**, sobretudo, quanto às informações das sessões de julgamento que reclamarem o suporte protetivo objeto do presente Acordo;

b) ofertar suporte logístico para a equipe de segurança designada pelo outro partícipe no decorrer do desempenho das suas atividades, incluindo a disponibilização de instalações de apoio dotadas de canais tecnológicos de comunicação (ramais) e pesquisa (dispositivo com acesso à Internet);

c) disponibilizar à área técnica protetiva do **TJDFT** informações correlacionadas à segurança institucional, salvo impedimentos legais, segredo de justiça e sigilo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento será executado e fiscalizado, no âmbito do **TJDFT**, pela **SECRETARIA E SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - SESI**, e, no âmbito do **TRE-DF**, pela **SEÇÃO DE POLÍCIA JUDICIAL - SEPOJ**, os quais terão poderes para a prática de quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo, ou seja, suas condições específicas, descrições de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos pelo plano de trabalho, serão executadas pelos agentes descritos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - Quando da realização de quaisquer evento (missão), que demande a atuação de ambas as partes, para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes e conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos;

IV - o Plano de Trabalho de cada evento será encaminhado aos partícipes em momento prévio, contendo todos dados básicos da missão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando na transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações de grande porte, que possam necessitar de transferência de recursos ou pagamentos aos servidores demandados pelo partícipe, poderão ser realizados em procedimento próprio devidamente autorizado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA - É facultada às partes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, mediante notificação a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia do presente Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por, no máximo, **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, observados os cronogramas de durações de cada missão de segurança institucional:

I - Período de 48 (quarenta e oito) horas para as tarefas pontuais, sob demandas, no âmbito das sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento do **TRE-DF**, que possam ter algum tipo de risco mais elevado, bem como no transcurso das audiências presididas pelos juízos das zonas eleitorais do Distrito Federal;

II - Período de 07 (sete) dias alternados ou contínuos para as ações de grande porte do **TRE-DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, advindas de levantamentos e produções de conhecimento, os períodos estabelecidos nos incisos I e II da presente cláusula, poderão ser prorrogados, até que sejam cessadas as ameaças ou riscos apurados nos levantamentos de cada missão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto, com a formalização, para tanto, de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** e ao **TRE-DF** providenciar a divulgação do presente instrumento em suas respectivas páginas de transparência da internet, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura. Em caso de viabilidade técnica, o **TRE-DF** o divulgará também no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS - Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor, ouvidos os gestores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 16/06/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4419594** e o código CRC **1DF6582A**.